

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR                                     | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|-------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| ARTUR CAIXETA BORGES<br>ANALISTA                            | 80813     |            |
| PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS<br>ASSESSOR TÉCNICO      | 80890     |            |
| MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ<br>SUPERVISOR - OAB/MG Nº 174.364 | 80748     |            |

**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificada Extemporânea de supressão de vegetação nativa do empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Fazenda Ponte Velha – Mat. 52.446, e 52.447, localizado no município de Patrocínio/MG, onde o proprietário desmatou 240 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente e 3.900 m<sup>2</sup> em área comum.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 36,00 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/11/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 22.701/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 05/11/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 47,05,69 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Abner Gomes Romão Filho, inscrito no CPF 761.678.876-91.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é: a Bióloga Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 049112/04-D (ART: 2018/08893), e o Engenheiro Agrônomo José Lúcio de Paula Henrique – Crea MG 28959/D (ART: 14201800000004817112), responsável pela elaboração do mapa georreferenciado.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Fazenda Ponte Velha – Mat. 52.446, e 52.447, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 295089 e Y: 7904602, datum WGS84.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 47,05,69 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, considerando o mapa georreferenciado apresentado pelo Eng. Agrônomo José Lúcio de Paula Henrique – Crea MG 28959/D.

**Quadro 01:** Quadro de Áreas

| DESCRIÇÃO         | ÁREA (HA) |
|-------------------|-----------|
| Café              | 37,05,45  |
| APP/RL            | 03,44,41  |
| Pastagem          | 03,18,14  |
| Sede/benfeitorias | 03,37,69  |
| Total             | 47,05,69  |

### **2.1 Atividades desenvolvidas**

A atividade realizada no empreendimento é a cafeicultura, ocupando uma área de 37,05,45 hectares. A atividade é desenvolvida no sequeiro. Foi verificado durante vistoria técnica a presença de um terreirão para secagem de café no local.

A fazenda não conta com um local adequado para o armazenamento de agrotóxicos e pista de preparação de calda, desta forma, caso venha realizar tais atividades o empreendedor deverá adequar os locais.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

### **2.2 Recurso hídrico**

O empreendimento utiliza-se de um cadastro de uso insignificante, processo 59.746/2019, com validade até 02/10/2022, conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

### **2.3 Reserva legal e APP**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-7B7F.11A8.7FCF.404B.B8B9.0E12.DC12.A24D, matrículas 52.446 e 52.447 com área de 1,7558 hectares de preservação permanente e 2,7202 hectares de reserva legal.

O empreendedor utiliza-se de área de vegetação nativa presente em APP para computar área de reserva legal, desta forma, fica vedada novas conversões para uso alternativo no solo no empreendimento, visto que, a propriedade apresenta menos de 20% de reserva legal e menos de quatro módulos fiscais, conforme Lei Estadual 20.922/2013.

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EXTEMPORÂNEA (AIA-E)**

O proprietário requereu a regularização de um desmate sem prévia autorização do órgão competente, em 240 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente de vegetação nativa de formação florestal de médio e avançado estágio de regeneração, além disso, houve o desmate em 3.900 m<sup>2</sup> do mesmo tipo de vegetação em área comum. Considerando o Boletim de Ocorrência nº M5418-2017-3001251 de 03/07/2017, foram apreendidos 13 metros estéreos de material lenhoso.

**Assim sendo, para a devida regularização do desmate, deverá ser efetuado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Núcleo de Regularização, o pagamento referente a 26 metros estéreos de material lenhoso, volume este o dobro do que foi retirado da área desmatada.**

Foi observado ainda, através de imagens de satélites anteriores, que houve o corte de árvores isoladas no empreendimento. Diante disto, foi solicitado via ofício a autorização para a supressão, no qual não foi apresentado na resposta do ofício. O empreendedor comunicou que, houve apenas a limpeza manual de arbustos realizada com foice em área comum.

Através de estimativa realizada por imagem de satélite, houve a supressão de aproximadamente 50 indivíduos arbóreos no empreendimento, além da área de intervenção descrita no BO, conforme imagens a seguir:



**Figura 02:** Comparação das fotos em maio/2017 e nov/2019. Fonte: *Google Earth Pro*

#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

##### ***4.1 Resíduos sólidos***

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

#### **4.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

#### **4.4 Efluentes Líquidos**

Os efluentes sanitários domésticos provenientes das benfeitorias da propriedade deverão ser direcionados para fossa séptica, que não foi localizada durante a vistoria *in loco*.

Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Além disso, se o empreendimento realizar mistura de herbicidas e agrotóxicos, deverá providenciar uma pista de calda adequada, com canaletas que direcionam o efluente derramado para uma caixa de contenção. Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza de maquinário, o

empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas.

## **5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

“I – Nos casos que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantando, em se tratado de árvores esparsas. ”

“II – O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes e corte, ou com regulamentação própria).”

Levando em consideração que o imóvel apresenta menos de 20% de reserva legal, o empreendedor deverá cumprir com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, no qual foi apresentado ao Ministério Público de Minas Gerais e no processo administrativo, com a recuperação de 4.410 m² em área de preservação permanente, totalizando o plantio de 507 mudas, além do cercamento integral da APP.

Além disso, o empreendedor deverá apresentar novo PTRF, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART e acompanhamento de no mínimo três anos,

conforme Deliberação Normativa Copam nº 76, de 25 de outubro de 2004, para regularização do desmate ocorrido em 0,39 hectares de área comum. O PTRF deverá ser realizado na mesma área de intervenção.

Considerando ainda que houve supressão de árvores esparsas no imóvel sem a autorização do órgão ambiental, desta forma, a compensação pelo impacto ambiental causado, será de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (100 indivíduos), totalizando 10 UFM – R\$ 3.952,10 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) – revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Prazo</b>          |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01          | Construção de fossa séptica caso seja gerado efluentes sanitários na pequena benfeitoria do imóvel de acordo com a ABNT NBR 7229/1993.<br><br>Obs: caso o empreendimento não gere efluente sanitário, o empreendedor deverá enviar justificativa para a não construção da fossa séptica no empreendimento.                         | 90 dias               |
| 02          | Cumprir com as medidas compensatórias listada neste parecer único para regularização da intervenção ambiental.                                                                                                                                                                                                                     | 120 dias              |
| 03          | Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização.                                                                                                                                        | Prática contínua      |
| 04          | Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.                                                                                   | Início da atividade   |
| 05          | Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante. | Início das atividades |

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Autorização para Intervenção Ambiental Extemporânea, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Fazenda Ponte Velha – Mat. 52.446, e 52.447 – Abner Gomes Romão Filho, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 22 de novembro de 2019.

**9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



Foto 01: Terreirão



Foto 02: Palha de café



Foto 03: Vista do córrego



Foto 04: Mudanças já plantadas



Foto 05: APP em reparação vegetal



Foto 06: APP em reparação vegetal